



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
 Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
 www.casal.al.gov.br

CONTRATO Nº 13/2023 – CASAL.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DIRETA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA SULZER BRASIL S.A.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

I) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor, **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.584.024-65 e por sua Vice-Presidente Operacional, **LAURA PETRI GERALDINO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 273.425.468-95, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) CONTRATADA: **SULZER BRASIL S.A.**, Estabelecida a Av. Eng. João Fernandes Gimenes Molina, 905, 1º Andar, Distrito Industrial, Jundiá/SP, CEP: 13213-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.574.575/0019-04, representada por **MARCELO ALVES DOS SANTOS**, e por **RAFAEL LUIS NASCIMENTO**, simplesmente denominada CONTRATADA.

III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação decorre da Inexigibilidade de Licitação, devidamente autorizada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e pela Vice-Presidente Operacional/CASAL, nos moldes do Art. 149, I, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL – RILC, nos termos da Lei 13.303/2016, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº E:19620.0000001722/2023, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Aquisição de Peças para Bomba Sulzer Mod.BK 420-035, a ser instalada pela Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL na captação do Município de Pão de Açúcar/AL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS: A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato pelo valor estimado de **R\$ 620.270,07** (seiscentos e vinte mil, duzentos e setenta reais e sete centavos), a ser pago em **06 (seis) parcelas iguais de R\$ 103.378,35** (cento e três mil trezentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos), com o respectivo pagamento em até 30 (trinta) dias líquido com seguro garantia emitido por seguradora/instituição financeira.

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela licitante incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para o fornecimento dos bens objeto deste instrumento.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- a) Unidade Orçamentária.....133.000 – SUPEC;
- b) Grupo de Despesa.....900.000 – IMOBILIZADO;
- c) Rubrica.....900.952 – EQUIPAMENTOS.



CONTRATO Nº 13/2023 – A.C.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
 www.casal.al.gov.br

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A Contratada se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

- 3.1.** Substituir o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 3.2.** Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- 3.3.** Manter, durante todo o período de vigência do presente Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- 3.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.5.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do contratante, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- 3.6.** Atender às exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 3.7.** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato;
- 3.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.11.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato
- 3.12.** Arcar com o ônus decorrente do eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art.169 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A Contratante obriga-se a:

- 4.1.** Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 198 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da Casal;
- 4.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 4.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



CONTRATO Nº 13/2023 – A.C.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
 www.casal.al.gov.br

4.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos valores mensais acordados, ou seja, o valor de R\$ 103.378,35 (cento e três mil trezentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

5.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, com o respectivo pagamento em até 30 (trinta) dias líquido com seguro garantia emitido por seguradora/instituição financeira.

5.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

5.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

5.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

5.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

5.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

5.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco:

5.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no item 5.1, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO: Fará a gestão desse contrato o servidor **André Luiz dos Santos Gomes**, função Coordenador de Manutenção Agreste - Sertão, matrícula nº 2936, [REDACTED]

[REDACTED] A gestão do Contrato consiste na verificação da conformidade da execução do objeto do contrato e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, nos termos do art. 203 e 204 do Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios – RILC da CASAL;

6.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle dos itens do Contrato.

6.2. A conformidade do material a ser utilizado deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no termo de referência e na



CONTRATO Nº 13/2023 – A.C.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
 www.casal.al.gov.br

proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou 8 de seus agentes e prepostos, conforme art. 192, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios- RILC da Casal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
 - b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação;
 - c) O recebimento provisório poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou possível.
 - d) A CASAL deverá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou fornecimento executados em desacordo com o contrato;
 - e) A CASAL deverá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou fornecimento executados em desacordo com a ata;
 - f) Caso sejam insatisfatórias as verificações, será lavrado termo de recusa dos materiais, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da comunicação formal, sem ônus para a CASAL;
 - g) Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;
 - h) Os custos da substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.
- 7.1.** Caso sejam satisfatórias as verificações, será lavrado termo de recebimento definitivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA: Os equipamentos/matérias serão entregues no prédio da Gerência da Manutenção Eletromecânica – GEMEM, situado à Rua Sossego s/n, Farol, Maceió/AL, CEP: 57.057-420.

8.1. Quanto da solicitação do objeto desta licitação, o fornecedor deverá entregar o produto no prazo de 12 (doze) meses corridos, a contar do envio da AF ao fornecedor.

8.2. A Nota Fiscal deverá estar em perfeito estado de conservação, impressa de forma legível, e vir acompanhada das as Certidões constantes no item 5.2.

8.3. A descarga dos materiais é de RESPONSABILIDADE 100% DO FORNECEDOR, inclusive no que se trata aos ajudantes de descarga, em local indicado pelo responsável do Almoxarifado presente. Caso não tenha equipe suficiente para a descarga, o recebimento dos materiais poderá ser negado, a critério do recebedor CASAL

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS: A CONTRATADA deverá dar garantia dos materiais do contrato durante 12 (doze) meses do uso das peças ou de 18 (dezoito) meses da data de faturamento (o que vencer primeiro). Os materiais deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

9.1. Não serão aceitos materiais com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.



CONTRATO Nº 13/2023 – A.C.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
 www.casal.al.gov.br

9.2. A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do termo de referência.

9.3. Não obstante disposição em contrário, o reparo ou substituição é o único remédio jurídico da CONTRATANTE e a única responsabilidade da CONTRATADA em relação aos equipamentos defeituosos ou não conformes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 18 (dezoito) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE: Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o período de 12 meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados pela variação do índice IPCA, tendo como base a data da apresentação da proposta.

11.1. O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços deste contrato é a data limite em que foi apresentada a proposta comercial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

12.1. ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

12.2. MULTA de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por semana de atraso na entrega, limitado a 5% (cinco por cento) do valor total do item em atraso;

12.3. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.4. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena da CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo;

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no § 2º, do artigo 82, da Lei nº 13.303/2016, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: Os motivos que podem ensejar a rescisão deste contrato encontram-se descritos no art. 209 a 212 do RILC.

13.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CASAL, nos casos enumerados no art. 210 do RILCC com fundamentação da parte interessada a ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 211, § 1º do RILC.

13.2. Amigável, por acordo entre partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para CASAL;

13.3. Judicial, nos termos da legislação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações e demais



CONTRATO Nº 13/2023 – A.C.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
 www.casal.al.gov.br

regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

14.1. Não obstante qualquer disposição em contrário neste instrumento ou em lei, a responsabilidade TOTAL da CONTRATADA em relação a este contrato e/ou serviços realizados pela CONTRATADA está limitada ao valor correspondente à 20% do valor deste instrumento. Nenhuma das partes será responsável por danos indiretos, danos consequenciais e lucros cessantes perante a outra.

14.2. Caso a CASAL não efetue qualquer pagamento à CONTRATADA na data de vencimento, a CONTRATADA se reserva o direito de suspender a execução do TRABALHO (sem ser responsável por danos liquidados, indenização ou qualquer outra consequência), ou rescindir a este contrato a seu exclusivo critério, caso em que as datas de entrega serão ajustadas por acordo mútuo entre as partes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL,

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

 CE39D2D5C9494D8...
 Documento assinado digitalmente
 DAYSELANEIA CORREIA DE OLIVEIRA SILVA
 Data: 03/08/2023 16:23:45-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO
 Data: 02/08/2023 18:24:32-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO
 Diretor Presidente/CASAL

Documento assinado digitalmente
 LAURA PETRI GERALDINO
 Data: 02/08/2023 12:32:22-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VICE-PRESIDENTE OPERACIONAL/CASAL

DocuSigned by:

 Assinado por: MARCELO ALVES DOS SANTOS:90849574749
 CPF: 90849574749
 Data/Hora da Assinatura: 31/07/2023 | 09:55:00 PDT

MARCELO ALVES DOS SANTOS
 P/CONTRATADA

DocuSigned by:

 Assinado por: RAFAEL LUIS NASCIMENTO DE SOUZA:01075694779
 CPF: 01075694779
 Data/Hora da Assinatura: 31/07/2023 | 05:38:54 PDT

RAFAEL LUIS NASCIMENTO
 P/CONTRATADA





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
 Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
 www.casal.al.gov.br

CONTRATO Nº 13/2023

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
Eixo de Acionamento BK 420-035	R\$ 77.772,69	1	R\$ 77.772,69
Bocal de Sucção BK 420-035	R\$ 66.089,73	1	R\$ 66.089,73
Eixo da Bomba BK 420-035	R\$ 56.977,03	1	R\$ 56.977,03
Eixo Intermediário BK 420-035	R\$ 47.221,36	2	R\$ 94.442,72
Dispositivo de refrigeração BK 420-035	R\$ 59.065,10	1	R\$ 59.065,10
Rotor BK 420-035	R\$ 83.013,18	2	R\$ 171.422,22
Rotor de Sucção BK 420-035	R\$ 91.525,99	1	R\$ 94.500,58
TOTAL GERAL			R\$ 620.270,07



CONTRATO Nº 13/2023 – A.C.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

CONTRATO Nº 13/2023
ANEXO II
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

1º Pagamento	R\$ 103.378,35
2º Pagamento	R\$ 103.378,35
3º Pagamento	R\$ 103.378,35
4º Pagamento	R\$ 103.378,35
5º Pagamento	R\$ 103.378,35
6º Pagamento	R\$ 103.378,35



CONTRATO Nº 13/2023 – A.C.